

REGIMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DA ARQUITETURA E URBANISMO (CAFA) - PUCRS - 2024

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 1º o presente regimento visa regular o processo eleitoral para a escolha da Diretoria Do Diretório Acadêmico Da Arquitetura (CAFA) da Pontifícia Universidade Católica Do Rio Grande Do Sul para o mandato de 02 (dois) anos - gestão 2024/2026, devendo ser consultado em conjunto com o estatuto social da entidade.

Art. 2º São deveres da comissão Eleitoral:

§ 1º - coordenar todo o processo eleitoral

§ 2º - Homologar, ou não, a inscrição das chapas;

§ 3º - Garantir a lisura do pleito;

§ 4º - Fiscalizar o matéria de propaganda eleitoral;

§ 5º - Apurar os votos, proclamar os eleitos, dar posse à diretoria executiva eleita e encaminhar ao Setor De Relacionamento Com A Representação Estudantil da PUCRS a nominata dos representantes discentes eleitos:

§ 6º - Registrar em ata as fases da eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas, incluindo os horários de abertura e fechamento das urnas.

I - na abertura deve demonstrar aos integrantes da comissão eleitoral e aos fiscais presentes que a urna está regularmente preparada para a eleição sem qualquer adulteração e sem nenhuma cédula de voto dentro da mesma.

§ 7º - Adotar as providências cabíveis para assegurar a segurança das urnas;

§ 8º - Receber e julgar os recursos interpostos pelos estudantes

§ 9º - Julgar, observado o bom senso e o direito à ampla defesa, as falas das chapas durante o processo eleitoral;

§ 10º - Aplicar penalidades às chapas

§ 11º - Divulgar amplamente o edital de convocação das eleições e o presente regimento eleitoral;

§ 12º - Organizar e divulgar os debates oficiais

§ 13º Adotar providências necessárias junto com a universidade para assegurar a infraestrutura necessária para o bom andamento do processo eleitoral;

§ 14º - Garantir o cumprimento deste regimento e do edital;

§ 15º - Manter sob sua guarda toda documentação relativa ao processo eleitoral;

Art. 3º os membros da comissão eleitoral não poderão concorrer nestas eleições

Art. 4º é vedado à comissão eleitoral manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma das chapas;

Art. 5º é imprescindível decoro e sigilo ao membro da comissão eleitoral. É vetado aos membros da comissão gravar imagem e áudios das reuniões, bem como divulgar informações não oficiais sob pena de destituição do membro da comissão eleitoral, podendo assumir o suplente já anteriormente indicado.

CAPÍTULO II - DA CAMPANHA

Art. 9º Não será definidos pela comissão eleitoral;
permitida campanha no mesmo local das urnas e dentro dos limites

§ 1º - O limite será representado por uma faixa amarela no perímetro próximo a urna.

§ 2º - O perímetro a ser respeitado é de aproximadamente 3m (três metros) do local da urna.

Art. 10º havendo tumulto, subtração de urna, agressões, entre outros inconvenientes no curso do processo eleitoral, o caso, será analisado pela Comissão Eleitoral, sob pena de advertência ou exclusão da chapa do processo eleitoral.

§ 1º - A chapa se responsabiliza integralmente por quem destinar a fazer a campanha, seja aluno ou não da universidade.

§ 2º - Casos veiculados por meio virtual também estão sujeitos às penalidades deste artigo.

§ 3º - Ações como roubo de faixas ou destruição de materiais de chapa adversária, de chapas adversárias, a distribuição de propaganda ofensiva e quaisquer prática de violência estarão sujeitas às penalidades deste artigo.

Art. 11 Para garantir um processo eleitoral democrático e de caráter estudantil, a Comissão Eleitoral, sob pena de exclusão da chapa do processo eleitoral, não admitirá campanha mediante contratação remunerada.

§ 1º - A Comissão Eleitoral advertirá e excluirá do processo a chapa que utilizar-se de remuneração, de qualquer espécie, como dinheiro, brindes ou semelhantes para a conquista de votos, bem como fica vedada a utilização de veículos de som vinculado à campanha.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º A responsabilidade pelo encaminhamento das eleições é da Comissão Eleitoral, bem com abertura e fechamento das urnas e a condução do processo eleitoral.

§ 1º - Os mesários serão indicados pela comissão eleitoral;

§ 2º - Os mesários não poderão fazer propaganda, enquanto no exercício de suas funções de mesário.

§ 3º - Os mesários deverão ser alunos da universidade e que deverão comprovar matrícula.

§ 4º - A Comissão Eleitoral deverá fazer uma reunião com no mínimo um representante de cada chapa homologada para dar orientações e esclarecer dúvidas. Nesta reunião as chapas deverão indicar, através de ofício por escrito à Comissão Eleitoral, contendo nome, número de telefone e e-mail de 02 fiscais, a fim de que sejam as pessoas que manterão contato direto com a Comissão Eleitoral.

I - Os fiscais indicados deverão ser alunos regularmente matriculados no curso de Arquitetura e Urbanismo da PUCRS.

II - Na data da homologação definitiva das chapas serão sorteadas os números das chapas: durante a abertura e fechamento das urnas será garantida a 1 (um) representante por chapa

- dentre os fiscais indicados ou membros das chapas regularmente inscritas no processo, acompanhar o deslocamento das urnas, registrar em ata quaisquer observações e solicitar identificação dos mesários.

§ 5º - Caso Comissão Eleitoral conste irregularidade durante o processo de votação, esta deverá ser manifestada na presença dos mesários responsáveis pela urna no momento da ocorrência registrado em ata.

§ 6º - Toda e qualquer troca de mesários será registrado em ata.

Art. 14º Em caso de interrupção da votação, por qualquer motivo, as urnas e todo material eleitoral deverão ser imediatamente lacrados pelos mesários e deverá ser notificada à Comissão Eleitoral, a fim de realizar o deslocamento das urnas. As urnas serão encaminhadas para secretaria do respectivo prédio onde está ocorrendo a votação, sob responsabilidade da universidade.

Art. 15º No ato da votação, o estudante deverá apresentar documento com foto, carteirinha da universidade, bem como constar na lista de universitários regularmente matriculados no curso de Arquitetura e Urbanismo, fornecido pela universidade.

§ 1º - Nos casos em que o estudante não constar na lista de votação fornecida pela universidade, o direito de voto será garantido com a apresentação de comprovante de matrícula assinado (pessoalmente ou digitalmente), com caso sendo registrado em ata.

§ 2º - Os estudantes deverão votar no seu respectivo ponto de votação, a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 16º Ao final da votação a urna deverá ser lavrada, os mesários deverão colocar em ata o número total de assinatura colhidas nas listas de alunos cedidas pela Universidade, permanecendo a urna guardada na secretaria do respectivo curso para o escrutínio e a apuração dos votos no dia seguinte, conforme local designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 17º Antes de proceder à apuração de votos a Comissão Eleitoral deverá:

§ 1º - Verificar se a(s) urna(s) estão devidamente lacradas e acompanhadas de suas respectivas e lista de votantes.

§ 2º - Passar a leitura das atas e verificar se há irregularidade ou pedidos de impugnação.

1 - Constando qualquer problema com alguma urna, a Comissão eleitoral decidirá se a mesma será apurada ou impugnada.

CAPÍTULO IV - DO ESCRUTÍNIO E DA APURAÇÃO

Art. 18º A apuração dos votos será realizada no dia da votação, contínuo ao fechamento da urna, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Será garantida a presença de até 2 (dois) representantes por chapa, podendo ser os fiscais ou membros da chapa, durante o momento da apuração.

§ 2º - Serão considerados inválidos os votos em brancos e nulos.

§ 3º - Será declarada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, ficando em primeiro lugar na votação.

§ 4º - A Comissão Eleitoral divulgará os resultados assim que encerrado o processo de escrutínio e a apuração dos votos em local anteriormente divulgado pela Comissão Eleitoral, será dada publicidade do resultado das eleições e registrado em ata assinada pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - Em caso de empate, haverá nova eleição a ser agendada pela Comissão Eleitoral.

Art. 19º Em caso de haver somente uma chapa inscrita, a mesma será submetida ao voto (sim e não) pelos seus associados.

Art. 20º Incube a Comissão Eleitoral efetuar o respectivo registro da chapa Eleita, bem como remeter o nome dos eleitos para a Representação Discente ao Setor de Relacionamento com a Representação Estudantil PUCRS

Art. 21º A posse dos representantes discentes eleitos se dará após o registro da ata de eleição pela comissão eleitoral junto ao 1º Registro De Títulos E Documentos e Pessoas Jurídicas De Porto Alegre, conforme prazo e local estabelecido pela universidade.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 22º Qualquer recurso, durante o período eleitoral, deverá ser apresentado por escrito através de ofício, com duas vias devidamente assinadas pelo respectivo candidato a diretoria executiva e, protocolado junto a comissão eleitoral.

§ 1º - A argumentação e toda a documentação deverão ser entregues com o recurso;

§ 2º - Os recursos apresentados fora de seus prazos serão automaticamente desconsiderados;

Art. 23º Os recursos contra a apuração deverão ser apresentados por escrito através de ofício com duas vias assinadas devidamente assinadas pelo respectivo candidato a diretoria executiva, no próprio dia da apuração - 18 de Julho até as 22 horas e, protocolados junto a comissão eleitoral que irá analisar os mesmos.

CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES

Art. 24º O descumprimento das normas regimentais, principalmente, acarreta em uma advertência.

§ 1º - A calúnia, em panfletos ou nas redes sociais, de membros de chapas adversárias tema penalidade de advertência

Art. 25º a advertência incorre na penalidade da perda de 02 (dois) dias de campanha.

§ 1º - A perda do dia da campanha, se dará pela pausa na panfletagem, distribuição de matérias, pausa na divulgação pelas redes sociais exibição de faixas pela chapa penalizada.

§ 2º - A chapa será notificada pelo e-mail cadastrado na homologação e o cumprimento se dará no dia após a advertência.

§ 3º - O descumprimento da sanção será entendida como má-fé pela parte, que incorrerá em uma segunda advertência.

Art. 26º A chapa com três advertências terá o seu registro cassado, com seus votos considerados nulos

Art. 27º Os omissos deste registro serão decididos pela Comissão Eleitoral.

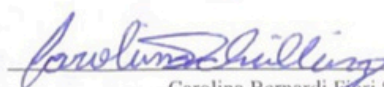
§ 1º - Decisões terão que ter apoio de 100% da Comissão

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º Para casos omissos deste regimento, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral observando sempre o Edital de Convocação das Eleições, ao Código Civil e Código Eleitoral Brasileiro.



Bibiana Sandes Cordeiro
Matricula: 23112429-8



Carolina Bernardi Fiori Schilling
Matricula: 23200607-2